

Proc. TC-033.496/2015-3
TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Manifestei-me anteriormente à peça 27, oportunidade na qual, discordando parcialmente da proposta da unidade técnica, defendi o entendimento de que a diferença entre os valores pagos pela conveniente à empresa contratada e os efetivamente recebidos a título de cachê pelos artistas não constitui necessariamente dano ao erário. Haveria que se configurar o sobrepreço, do qual estavam presentes fortes indícios, mas cuja imputação dependeria da realização de diligências e de nova citação.

Considerarei a medida, porém, contraproducente, haja vista que os autos já reuniam elementos para garantir a reparação devida ao erário. A condenação poderia se dar em face da ausência de comprovação do nexo de causalidade entre os recursos federais e o dinheiro recebido pelos artistas. Propus, então, que os responsáveis fossem condenados a ressarcir os pagamentos realizados à empresa Fênix Prestadora de Serviços Ltda. relativos aos artistas dos quais ela não detivesse carta de exclusividade registrada em cartório.

O despacho à peça 28, nada obstante, considerando que, no caso vertente, “o que se tem são fortes indícios de ocorrência de dano ao erário por superfaturamento e não, unicamente ou fortemente lastreado, pela falta de nexo decorrente de contratação direta calcada em “carta de exclusividade para evento certo”, optou pelo encaminhamento no sentido da realização de diligências e nova citação dos responsáveis.

Adotada a medida, a instrução mais recente, peça 52, apresenta o exame das alegações de defesa apresentadas e propõe, entre outras medidas, a condenação dos responsáveis ao pagamento de débito no valor correspondente à diferença entre o preço das atrações artísticas previsto no plano de trabalho e o valor efetivamente pago aos artistas.

Ante às novas providências adotadas neste processo, concordo com a proposta da unidade técnica em razão dos seus próprios fundamentos, sem prejuízo de acrescentar que mesmo as importâncias efetivamente pagas aos artistas também poderiam, no caso da ausência de carta de exclusividade registrada em cartório, ser imputadas aos responsáveis. O registro em cartório, vale notar, não traduz mera formalidade sem importância, mas requisito que confere segurança quanto à

contemporaneidade da carta de exclusividade relativamente à realização das despesas. Essa contemporaneidade é especialmente relevante na situação ora enfrentada porque se busca reunir elementos capazes de dotar de verossimilhança os documentos apresentados para suprir a ausência de atendimento pelos responsáveis de providências e comprovações incumbidas a eles legalmente.

Ministério Público, em 03/02/2020.

(Assinado eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral